

Código de conduta



MERCADONA
Supermercados de Confiança

APRESENTAÇÃO

As alterações que se estão a produzir no mercado e na legislação portuguesa quanto à forma de organizar e gerir as empresas, impõem que se adote um Código de Conduta como guia de referência e pilar vertebral dos critérios éticos que a IRMÃDONA deve assimilar e aplicar, no exercício da sua atividade empresarial.

Com o fim de orientar a atuação ética do corpo diretivo e dos restantes colaboradores da IRMÃDONA publica-se o presente Código de Conduta, no qual se concretizam os princípios relacionados com a ética e a integridade pelas quais se devem pautar as atividades desenvolvidas pela empresa.

Este Código de Conduta é parte dos trabalhos levados a cabo no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo da IRMÃDONA e é de **cumprimento obrigatório para todos os colaboradores da empresa.**

ÍNDICE

OBJETO	05
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	06
I. PRINCÍPIOS E VALORES DA IRMÃDONA	07
1. COMPORTAMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL	08
1.1. <i>Funcionamento interno dos órgãos de governo.</i>	08
1.2. <i>Relações de e entre trabalhadores.</i>	08
1.3. <i>Relações com terceiros e com o mercado.</i>	09
1.4. <i>Relações com os membros da Administração Pública.</i>	10
1.5. <i>Responsabilidade e compromisso com a sociedade.</i>	10
2. LEGALIDADE	10
3. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	11
3.1. <i>Informação Privilegiada e Confidencial da IRMÃDONA.</i>	11
3.2. <i>Segurança Informática e Proteção de Dados de Carácter Pessoal.</i>	11
3.3. <i>Propriedade Industrial e Intelectual.</i>	11
4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	12
4.1. <i>Proibição de prendas e/ou vantagens.</i>	12
4.2. <i>Relações com intermediários, agentes e assessores.</i>	12
4.3. <i>Relações com sócios, fornecedores, clientes e terceiros.</i>	13
5. OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS	13
6. MEIO AMBIENTE	14
7. SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO	15
8. SUBCONTRATAÇÃO	15
9. EXECUÇÃO	16

II. POLÍTICA SOBRE VANTAGENS E BENEFÍCIOS ECONÓMICOS E PAUTAS DE COMPORTAMENTO COM PARTICULARES E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
1. ALCANCE	18
2. REFERÊNCIAS	18
3. ATUALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	18
4. POLÍTICA INTERNA SOBRE VANTAGENS E BENEFÍCIOS ECONÓMICOS	18
5. PAUTAS DE COMPORTAMENTO COM PARTICULARES E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	21
6. COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA	23
III. PROCEDIMENTO SANCIONADOR	24
1. ALCANCE	25
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	25
3. INFRAÇÕES DISCIPLINARES	25
4. SANÇÕES APLICÁVEIS	25
5. RESPONSABILIDADES	25
6. PROCEDIMENTO	26
7. PRESCRIÇÃO	26

OBJETO

O objeto do presente Código de Conduta é estabelecer os princípios éticos e as pautas de atuação que devem reger o desenvolvimento das atividades e as relações comerciais da IRMÃDONA SUPERMERCADOS, UNIPESSOAL, LDA. (doravante, “IRMÃDONA”, “MERCADONA” ou a “empresa”) tanto a nível interno, no exercício das suas funções, como a nível externo, no mercado e com os restantes concorrentes, enquanto empresa detida pela sócia única, MERCADONA, S.A., sociedade comercial espanhola.

Do mesmo modo, pretende-se, igualmente, facilitar o desenvolvimento das operações quotidianas, num ambiente ético, sério, profissional e honesto, de acordo com os mais elementares princípios de boa-fé contratual e legalidade.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todo o Conselho de Administração e membros do Comité de Direção da MERCADONA, S.A., o Gerente Único da IRMÃDONA, bem assim como qualquer colaborador (doravante “os trabalhadores”, incluindo nesta aceção as trabalhadoras) tem a obrigação de conhecer e cumprir o presente Código de Conduta. Além disso, tem ainda a obrigação de conhecer e cumprir a legislação vigente e, em particular, os métodos relativos ao desenvolvimento da sua atividade em concreto.

Os incumprimentos ao disposto neste Código, bem como na legislação em vigor darão lugar à imposição de sanções disciplinares, de acordo com o estabelecido no Código do Trabalho, no Contrato Coletivo de trabalho da APED e no Procedimento Sancionador da empresa, sem prescindir das sanções criminais que, ao caso, possam igualmente corresponder.

É importante que qualquer trabalhador que tenha conhecimento de incumprimentos ao Código ou à lei o comunique ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, através do Canal Interno de Comunicação de Denúncias, disponível na web corporativa da empresa, no separador “Cumprimento Normativo”.

Ainda que a IRMÃDONA não se possa responsabilizar pela atuação de terceiros com os quais mantém relações contratuais, tem, contudo, o propósito de que todas as pessoas e empresas que contratem consigo cumpram com os mais elevados standards e princípios éticos profissionais, em especial, fornecedores, agentes, consultores e empresas subcontratadas.

I. PRINCÍPIOS E VALORES

1. COMPORTAMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL

1.1. Funcionamento interno dos órgãos de governo

O desempenho interno dos cargos de Gerente Único ou de corpo diretivo da IRMÃDONA determina a obrigação de exercer o cargo com a diligência de um empresário organizado, leal para com o Sócio Único e com o ânimo de servir o interesse da empresa.

Do mesmo modo, deverá cumprir com o dever de reserva e confidencialidade sobre a informação relativa à empresa, assim como de qualquer deliberação societária, inclusivamente, depois de cessar as suas funções.

1.2. Relações com e entre trabalhadores

- **Respeito e igualdade de tratamento**

A IRMÃDONA compromete-se a proporcionar a todos os seus trabalhadores condições laborais dignas e justas. Com efeito, não tolerará qualquer tipo de conduta abusiva, hostil ou ofensiva, nem qualquer tipo de discriminação em razão da raça, sexo, orientação sexual, crença, ideologia, religião, origem social, incapacidade, nacionalidade, idade ou circunstância de qualquer outra índole, entre os membros integrantes da empresa e, independentemente da categoria profissional ou da qualificação que estes possuam. Do mesmo modo, a empresa repudia, igualmente, qualquer forma de assédio em contexto laboral.

- **Igualdade de oportunidades**

Todos os trabalhadores gozarão das mesmas oportunidades para o desenvolvimento profissional, de modo que as decisões de promoção só poderão estar baseadas na formação, no mérito, no esforço, nas qualidades necessárias e na capacidade de liderança, avaliadas, sempre, de forma objetiva.

- **Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais**

A IRMÃDONA está comprometida com os princípios do Pacto Mundial das Nações Unidas. De acordo com estes princípios, a empresa obriga-se a que nenhuma das empresas com as quais contrate realize práticas que suponham trabalhos forçados, coagidos ou quaisquer outras práticas que resultem contrárias aos Princípios do Pacto mencionado.

- **Fomento do equilíbrio pessoal e profissional**

A IRMÃDONA é consciente da importância para os seus trabalhadores da compatibilização entre o correto desempenho das suas funções na empresa e a vida

peçoal. Por isso, entre os seus objetivos, encontram-se o fomento do equilíbrio entre a vida peçoal e profissional, adaptando-se, na medida do possível, às situações e circunstâncias peçoais e familiares de cada trabalhador.

1.3. Relações com terceiros e com o mercado

As relações com terceiros, entendidos estes como fornecedores, clientes, concorrentes e sócios, assim como investidores e agentes do mercado, reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- **Liderança e Transparência**

A administração e a direção da empresa serão confiadas às pessoas consideradas mais idóneas, em razão dos seus conhecimentos, qualidades, experiência e capacidade de liderança.

- **Profissionalismo e Solidariedade**

A empresa reger-se-á por critérios estritamente profissionais, exigindo aos seus trabalhadores o desempenho das suas funções com seriedade, dedicação, responsabilidade e lealdade.

Os trabalhadores e o Sócio Único da IRMÃDONA abstrair-se-ão dos seus interesses peçoais quando tomem decisões empresariais e procurarão que a administração e gestão da empresa se organize atendendo ao interesse social e não ao familiar ou peçoal, com vista à criação de valor, a longo prazo, para o Sócio Único e velando pelo mais completo compromisso com a legalidade, a segurança e a adequada gestão de riscos.

- **Concorrência Leal**

A IRMÃDONA compromete-se a atuar sob o marco das suas atividades ordinárias, conforme o estabelecido no Regime Jurídico da Concorrência (Lei 19/2012, de 8 de maio), tanto a nível nacional como comunitário e, muito especialmente, compromete-se a evitar todas aquelas atuações que, previstas no referido diploma, são consideradas pelo legislador como condutas proibidas.

- **Conflito de interesses**

A empresa não pode aceitar a existência de conflitos de interesses entre os seus trabalhadores. Neste sentido, prevê-se que, quando os interesses peçoais e profissionais sejam contraditórios, se informe a referida situação ao respetivo Coordenador e/ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, através dos canais internos estabelecidos para o efeito.

Estar-se-á perante uma situação de conflito de interesses quando a decisão que deva ser tomada no âmbito profissional seja influenciada, não por critérios empresariais válidos, mas antes por interesses pessoais e/ou familiares, procurando-se um benefício a título individual que, por sua vez, cause um prejuízo à IRMÃDONA.

1.4. Relações com os membros da Administração Pública

O comportamento dos trabalhadores da IRMÃDONA com os membros da Administração Pública, tanto nacional como estrangeira – ostentem ou não o cargo eleito – será presidido por critérios de transparência, ética e integridade.

Nunca poderão ser levadas a cabo em nome da IRMÃDONA ações que suponham a entrega, aceitação, conformidade ou oferecimento de dádivas, prendas ou comissões ocultas, entre outras formas, aos membros da Administração Pública, nem a pessoas estreitamente relacionadas com eles.

Não serão autorizadas as doações que tenham o propósito de influir, de algum modo, na Administração Pública ou cujo objeto seja a obtenção de uma vantagem comercial ilícita.

Também não se poderá fazer valer a relação pessoal ou familiar com uma autoridade ou funcionário público, com independência das razões que a motivaram ou originaram. O mesmo comportamento deverá preceder aos eventuais contactos que se mantenham com os funcionários e/ou autoridades estrangeiras.

1.5. Responsabilidade e compromisso com a Sociedade

A IRMÃDONA compromete-se a levar a cabo a sua atividade, de forma respeitosa para com a Sociedade, cumprindo, assim, com toda a legislação que lhe seja aplicável e, em particular, as relacionadas com o respeito, a diversidade cultural e os costumes.

2. LEGALIDADE

Os trabalhadores deverão cumprir com as leis e regulamentos que regulem a atividade da empresa em cada país, independentemente do seu alcance e do seu âmbito de aplicação, na execução dos respetivos trabalhos e atividades, especialmente quando de trate de operações com clara repercussão social ou que estejam envolvidas pessoas do entorno político.

Em caso de dúvida sobre o alcance ou aplicação de uma determinada disposição legal, deverá ser consultado o Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem assim como quaisquer outras divisões da estrutura corporativa da IRMÃDONA competentes na matéria.

3. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

3.1. Informação Privilegiada e Confidencial da IRMÃDONA

Os trabalhadores manterão estrita confidencialidade sobre toda a informação não pública que recebam ou a que tenham, eventualmente, acesso no âmbito do desenvolvimento das suas funções. Esta obrigação de confidencialidade deverá ser respeitada mesmo depois de cessar a relação profissional com a IRMÃDONA.

O dever de confidencialidade estende-se a qualquer informação não pública de terceiros da qual o trabalhador disponha, em virtude das relações comerciais ou empresariais que a IRMÃDONA mantenha. Os trabalhadores da IRMÃDONA têm o dever e a obrigação de guardar segredo sobre toda aquela informação relativa à empresa que possa ser classificada como privilegiada, confidencial, reservada e/ou secreta, pelo que não poderá ser revelada e, muito menos, utilizada em benefício pessoal.

Entende-se por informação confidencial:

- Toda aquela que, por não ser de carácter público, afeta os negócios da IRMÃDONA em sentido amplo: detalhes de clientes, fornecedores, mercado, dados financeiros, métodos ou processos.
- Informação facilitada por terceiros à IRMÃDONA e que esteja sujeita a compromissos de confidencialidade.

3.2. Segurança Informática e Proteção de Dados de Carácter Pessoal

Os trabalhadores da IRMÃDONA utilizarão os sistemas informáticos da empresa e os recursos informáticos que a mesma coloque à sua disposição, cumprindo, em todo o caso, com as pautas internas de controlo e uso de dispositivos tecnológicos. Do mesmo modo, deverão respeitar, de forma rigorosa, as políticas sobre proteção de dados da empresa.

O acesso à Internet e ao correio eletrónico corporativo são proporcionados como instrumentos de trabalho e, por isso, se exige uma utilização responsável e adequada aos mesmos, em conformidade com o estabelecido no procedimento interno aplicável: “Normas de uso de dispositivos tecnológicos”.

3.3. Propriedade Industrial e Intelectual

A IRMÃDONA e os seus trabalhadores manterão especial cuidado e compromisso na proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial próprios e alheios, nos quais se incluem os direitos de patentes, marcas, nomes de domínio, projetos, programas, bases de dados e sistemas informáticos, conhecimentos, processos, tecnologia, “Know-how”, equipamentos, manuais, vídeos; ou direitos sobre conhecimentos técnicos especializados.

Do mesmo modo, utilizarão os direitos de Propriedade Industrial e Intelectual da empresa exclusivamente no âmbito da sua atividade e procederão, quando requeridos, à devolução, o mais rapidamente possível, de todos os materiais em que tais direitos se suportem.

Fica completamente proibida a reprodução do material de terceiros que se encontre protegido por direitos de propriedade intelectual ou industrial, assim como o emprego de software e programas de computador sem a correspondente licença.

4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Fazem parte integrante desta política, a proibição de comportamentos que configurem, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, crimes de corrupção e infrações conexas.

4.1. Proibição de prendas e/ou vantagens

Proíbe-se aos trabalhadores a realização de qualquer prática que possa levar à aceitação ou oferecimento de vantagens ou incentivos de carácter ilícito com o fim de influir na tomada de uma decisão ou, de qualquer outra índole, por parte das empresas ou pessoas pertencentes ao sector público ou privado. Em concreto, proíbem-se as seguintes: Dádivas, presentes, promessas, subornos ou comissões ocultas.

4.2. Relações com intermediários, agentes e assessores

A contratação de agentes comerciais, assessores ou intermediários em operações ou transações nas que, de algum modo, intervenha uma administração, organismo ou empresa públicas, tanto de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, adequar-se-á às mais estritas exigências de diligência devida.

Utilizar-se-á, para tal, na medida do possível, como agentes comerciais, assessores ou intermediários, empresas de elevado prestígio e de reconhecido mérito.

Serão estabelecidos mecanismos da diligência devida para alcançar o melhor conhecimento possível das pessoas que intervenham como agentes, assessores ou intermediários e seus colaboradores, de forma a permitir a contratação das pessoas mais idóneas para o desenvolvimento da sua atividade de modo ético e sem que da mesma se possam derivar prejuízos económicos ou riscos reputacionais para a empresa.

4.3. Relações com sócios, fornecedores, clientes e terceiros

A seleção dos fornecedores e a adjudicação de compras será realizada seguindo, em todo o caso, os procedimentos competitivos e transparentes, de acordo com o procedimento estabelecido nas regras internas de compras e aprovisionamento.

Os trabalhadores da IRMÃDONA não poderão receber qualquer comissão, remuneração, facilidade creditícia ou presente de nenhum sócio, fornecedor ou cliente. Excetuam-se das situações anteriores, as atenções comerciais ou de mera cortesia, nos termos estabelecidos nas regras internas. Em caso de dúvida, a pessoa destinatária da oferta ou atenção, deverá informar o Responsável pelo Cumprimento Normativo, o qual se deverá pronunciar relativamente à forma de proceder no caso submetido ao seu conhecimento.

5. OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

Os estados financeiros e a demais documentação contabilística da empresa deverão refletir corretamente a situação financeira e a realidade patrimonial da IRMÃDONA. Não se realizarão transações que tenham como finalidade a evasão fiscal ou a falsificação da informação contabilística ou financeira.

Os trabalhadores da IRMÃDONA efetuarão um uso prudente do património da empresa e velarão para que os seus ativos não sofram perdas ou desvalorização.

Os pagamentos e cobranças realizadas pela empresa ajustar-se-ão às regras internas correspondentes. Como regra geral, não poderão fazer-se cobranças ou pagamentos em numerário, salvo nas situações de pagamentos de pequena monta e de acordo com o legalmente estabelecido. Excetua-se, naturalmente desta regra, as cobranças realizadas aos clientes, nas nossas lojas, cujos pagamentos se realizam, substancialmente, em numerário.

Os trabalhadores da IRMÃDONA prestarão especial atenção àqueles casos nos quais se verifiquem manifestos indícios de falta de integridade das pessoas físicas ou jurídicas com as quais se contrate, para evitar e prevenir a intervenção em eventuais operações de branqueamento de capitais e/ou financiamento de terrorismo provenientes de atividades criminosas ou ilegais.

Os trabalhadores, atuando em nome da IRMÃDONA, não poderão, por ação ou omissão, defraudar a Fazenda Pública municipal ou local ou entidades homólogas no estrangeiro, iludindo o pagamento de tributos, quantidades retidas, ou que se deveriam reter, e obtendo, indevidamente, devoluções ou benefícios fiscais.

Do mesmo modo, também não poderão defraudar a Segurança Social, iludindo o pagamento das contribuições devidas e retenções, obtendo em benefício da empresa, devoluções indevidas das mesmas ou desfrutando de deduções, a qualquer título, igualmente indevidas.

6. MEIO AMBIENTE

A IRMÃDONA tem especial preocupação com o cuidado do meio ambiente e a sua preservação, sendo o respeito pelo meio ambiente um princípio fundamental para a empresa.

É, por isso, que, na produção, manipulação, transporte, posse ou comercialização de substâncias perigosas, os trabalhadores da IRMÃDONA não poderão, em caso algum, transgredir as normas de segurança estabelecidas, de forma a colocar em perigo a vida, a integridade física, a saúde das pessoas ou do meio ambiente.

A IRMÃDONA desenvolve a sua atividade, assumindo o firme compromisso de preservar e respeitar o meio ambiente, com base nos seguintes princípios:

- Planificar os processos e realizar as atividades, tomando todas as medidas que sejam necessárias para prevenir e, se for o caso, minimizar, o eventual impacte ambiental.
- Contribuir para a conservação dos recursos naturais que se consumirão, em todo o caso, com critérios de racionalidade e eficácia.
- Prevenir a produção de resíduos, gestão adequada e fomento do seu reaproveitamento.
- Formar e informar os colaboradores em matéria meio ambiental.
- Fomentar alternativas que apresentem melhor comportamento ambiental ou que reduzam o impacte ambiental.
- Partilhar experiências e conhecimentos com outras empresas, instituições e demais agentes sociais relacionados com o meio ambiente.

Estes princípios, que guiarão a atividade da empresa, permitirão compaginá-la com o respeito e a preservação do meio ambiente.

Não será iniciada qualquer atividade sem dispor, previamente, e, quando exigível, de cópia da correspondente licença, estudos, relatórios prévios e/ou demais autorizações administrativas que, no caso, sejam necessárias. Os responsáveis da empresa a quem corresponda a tarefa, deverão exigir aos promotores ou outras entidades com as quais contratem, a realização de qualquer obra ou serviço, a entrega, antes do seu início, da cópia da correspondente licença ou de quaisquer outras autorizações ou permissões que, para o caso, sejam necessárias.

7. SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO

A segurança, saúde e a higiene no trabalho são um aspeto fundamental, pelo que as suas regras devem ser escrupulosamente cumpridas, tanto pela IRMÃDONA como pelos seus trabalhadores. Neste sentido, a empresa obriga-se a cumprir, com rigor, as regras relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, à prevenção de riscos laborais, bem como a proporcionar aos seus trabalhadores, os equipamentos técnicos necessários ao desempenho das suas funções e a conceder os cursos de formação que sejam necessários para a proteção dos trabalhadores.

O serviço de prevenção de riscos laborais da IRMÃDONA prevê a realização de atividades formativas e informativas permanentes na matéria, de modo que todos os seus trabalhadores, contratantes, fornecedores e, em geral, quaisquer empresas ou colaboradores contem com a formação e a informação adequadas e necessárias sobre os riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

Todos os trabalhadores da IRMÃDONA assumem a responsabilidade pelo cumprimento rigoroso das regras de segurança, saúde e higiene no desempenho das suas atividades, velando pela sua própria segurança e pela daqueles que os rodeiam. De igual modo, os trabalhadores divulgarão entre os seus colegas e colaboradores os seus conhecimentos e promoverão o cumprimento das melhores práticas de proteção e prevenção de riscos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Toda a empresa com a qual a IRMÃDONA subcontrate a prestação de um serviço ou a execução de um qualquer negócio jurídico, deverá cumprir com o previsto no presente Código, sendo a empresa a encarregada de velar pelo correto cumprimento do mesmo por parte da entidades, eventualmente, subcontratadas.

A estes efeitos, não se subcontratará entidades que não respeitem os direitos dos trabalhadores, as disposições relativas à saúde, segurança e higiene no trabalho - incluídas as relativas à prevenção de riscos laborais - ou que tenham contratado pessoal, cuja situação laboral não cumpra com o estabelecido na legislação vigente.

Não se contratará com nenhuma empresa, ou, por outro lado, será causa de cessação contratual, quando a empresa subcontratada pratique atos que possam levar à responsabilidade penal da IRMÃDONA ou que sejam de conduta ética duvidosa.

9. EXECUÇÃO

O presente Código de Conduta foi autorizado pela Gerência da empresa que irá emitindo as regras de execução que sejam necessárias para o desenvolvimento do previsto no mesmo e estará encarregue de velar pela sua permanente atualização, adaptando-o à realidade social e legal a cada momento.

É da responsabilidade dos trabalhadores cumprir com os princípios, pautas e diretrizes contidos neste Código e velar pelo seu correto cumprimento, de forma que, ante suspeita razoável sobre a violação do aqui preceituado, deva dar-se, de imediato, conhecimento ao respetivo Coordenador ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, através dos canais estabelecidos para o efeito, entre eles, o Canal Interno de Denúncia.

Salvo nos casos em que o trabalhador viole o Código ou atue de má-fé, será protegido contra qualquer forma de represália relacionada com qualquer comunicação anterior (denúncia), ficando a sua identidade sempre salvaguardada, mediante o acesso exclusivo à mesma, pelas pessoas responsáveis por tramitar a denúncia ou a comunicação efetuada.

Em todo o caso, as práticas de condutas contrárias aos standards éticos da empresa poderão conduzir à aplicação de sanções disciplinares, em conformidade com o previsto no Contrato Coletivo de Trabalho APED, no Código do Trabalho e nas demais obrigações civis e comerciais estabelecidas pelo trabalhador com a IRMÃDONA, sem prescindir da eventual responsabilidade penal que, no caso, possa igualmente corresponder.

II. POLÍTICA SOBRE VANTAGENS E BENEFÍCIOS ECONÓMICOS E PAUTAS DE COMPORTAMENTO COM PARTICULARES E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O objeto deste procedimento é descrever:

- *a política em matéria de vantagens ou benefícios económicos tanto se i) são recebidos ou aceites por trabalhadores ou pelo corpo diretivo da IRMÃDONA, como se ii) são estes que oferecem, concedem ou prometem, quer estejam destinados ou provenham do setor privado ou do sector público;*
- *as pautas a seguir nas relações que se estabeleçam com os membros das Administrações Públicas, ostentando ou não o cargo eleito, por parte do pessoal da IRMÃDONA ou por particulares, quando o pessoal da Sociedade atue no exercício de um serviço de interesse geral.*

1. ALCANCE

Este procedimento é de aplicação ao corpo diretivo e, em geral, aos demais trabalhadores da IRMÃDONA, com independência da relação contratual existente.

2. REFERÊNCIAS

Princípios, Valores e Pautas de Conduta Ética, previstas neste Código;

- Código do Trabalho;
- Contrato Coletivo de Trabalho APED;
- Procedimento Sancionador;
- Canal interno de Denúncia.

3. ATUALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo velará para que o departamento correspondente reveja o procedimento, a fim de o adaptar, se for o caso, às alterações legislativas ou organizativas que ocorram no seio da empresa e, ainda, quando sejam detetados graves incumprimentos do preceituado no mesmo.

4. POLÍTICA INTERNA SOBRE VANTAGENS E BENEFÍCIOS ECONÓMICOS

a. **Definições:** para os efeitos do presente procedimento interno entende-se por:

- **Autoridade:** toda a pessoa que, por si ou como membro de alguma corporação, tribunal ou órgão colegial, tenha poderes ou exerça jurisdição própria. Em todo o caso, terão esta condição os membros do Governo, da Assembleia da República, das Câmaras Municipais ou do Parlamento Europeu, sendo a presente enumeração meramente exemplificativa.
- **Familiares:** aqueles que sejam ascendentes até ao terceiro grau, assim como os seus respetivos companheiros ou cônjuges, os descendentes até ao quarto grau, assim como os companheiros ou cônjuges destes, os irmãos de sangue ou adotivos, assim como os seus respetivos companheiros ou cônjuges; o cônjuge ou pessoa da IRMÃDONA a quem esteja ligado, de forma estável, por análoga relação de afinidade.
- **Funcionário Público:** todo aquele que, por disposição legal ou por designação ou nomeação da autoridade competente, participe no exercício de funções públicas.

- **Pessoa jurídica com participação pública:** ente jurídico que seja participado pela Administração Pública ou cuja gestão e/ou administração tenha sido assumida por esta.
- **Pessoas próximas:** pessoas físicas com as quais seja notório manter-se uma estrita relação de amizade ou com as quais se mantenha outro tipo de relações empresariais estreitas ou que ostentem a titularidade ou o controlo de uma pessoa ou instrumento jurídico que, notoriamente, se tenha constituído em benefício das mesmas.
- **Promessa:** expressão de vontade de futura atuação a favor da pessoa a que vai ser dirigida e submetida uma atuação anterior, em benefício da pessoa que promete ou de um terceiro.
- **Presente:** oferta de coisa, por costumes ou de forma voluntária.
- **Setor Público:** conjunto de instituições, atividades e serviços, onde a Administração Pública e o Estado desenvolvem um papel essencial.
- **Setor Privado:** setor da economia de um país integrado por empresas privadas, famílias e instituições, sem fins lucrativos.

b. Oferta, promessa, concessão ou pedido de vantagens ou benefícios económicos

- **No âmbito do Sector Privado**

Proíbe-se a oferta, promessa, concessão ou pedido, de forma direta ou, através de interposta pessoa, de qualquer vantagem ou benefício económico ou de qualquer outra índole, a empresas, administradores, diretivos, colaboradores ou aos seus familiares ou pessoas próximas, com o fim de favorecê-las na aquisição ou venda de mercadorias ou na contratação de qualquer serviço.

Ficam excluídos da mencionada proibição, as vantagens ou benefícios económicos que se ofereçam, prometam ou concedam, amparados em atividades promocionais ou eventos patrocinados pela IRMÃDONA, sempre que os mesmos se façam dentro do marco das políticas éticas da empresa e não tenham o objetivo de ser favorecidos na aquisição ou venda de mercadorias ou contratação de qualquer serviço.

No suposto de que a IRMÃDONA participe numa atividade promocional ou evento patrocinado, a oferta, promessa ou concessão de qualquer tipo de prenda, deverá ser remetida para o domicílio no qual o recetor preste os seus serviços profissionais. Excecionalmente, o Responsável pelo de Cumprimento Normativo poderá autorizar a remessa a outra direção, a qual nunca poderá ser, em todo o caso, o domicílio particular do recetor ou de um Familiar ou pessoa próxima.

Em todo o caso, fica proibida a oferta, promessa ou concessão de dinheiro, independentemente da quantia.

- **No âmbito do Setor Público**

Proíbe-se a oferta, promessa ou concessão de vantagem ou benefício económico, de qualquer índole, a funcionários públicos, autoridades ou a qualquer outra pessoa que desempenhe funções públicas, independentemente de que o seu cargo seja, ou não, eleito; a qualquer outro tipo de pessoa física ou jurídica de carácter público, incluídos os respetivos familiares ou pessoas próximas, nacionais ou estrangeiras.

c. Aceitação ou receção das vantagens ou benefícios económicos

- **No âmbito do Setor Privado**

É proibido aceitar ou receber para si, terceiros ou familiares, de forma direta ou por interposta pessoa, benefício ou vantagem de qualquer tipo, de fornecedores, clientes, agentes ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica ou de qualquer dos seus familiares ou pessoas próximas, com a finalidade de ser favorecido face a terceiros, na aquisição ou venda de mercadorias ou na contratação de qualquer serviço da IRMÃDONA.

Ficam excluídos da mencionada proibição, os presentes ou benefícios económicos que se aceitem ou recebam, amparados no exercício de atividades promocionais ou eventos nos quais participe qualquer membro da IRMÃDONA, sempre que a dita receção se faça dentro do marco das políticas éticas da empresa e não tenham o objetivo de favorecer quem realiza a concessão face a um terceiro na aquisição ou venda de mercadorias ou contratação de qualquer serviço da IRMÃDONA.

Em todo o caso, fica proibida a receção ou aceitação de numerário, independentemente da quantia.

- **No âmbito do Setor Público**

Proíbe-se receber ou aceitar vantagem ou benefício económico proveniente de funcionários públicos, autoridades ou de qualquer outra pessoa que desempenhe funções públicas, independentemente de que o seu cargo seja, ou não, eleito; de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, de carácter público; ou de qualquer dos seus familiares ou pessoas próximas, nacionais ou estrangeiras.

5. PAUTAS DE COMPORTAMENTO COM PARTICULARES E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os membros da IRMÃDONA terão de observar uma série de pautas de comportamento, tanto com os particulares como com o resto das pessoas que formam parte da Administração Pública, ostentem ou não o cargo eleito, para que as atividades da empresa se desenvolvam sempre dentro dos cânones da transparência e ética estabelecidos. Ditas pautas enunciam-se em seguida:

a) Pautas de atuação dos colaboradores da IRMÃDONA no desenvolvimento das suas funções dentro da empresa

- Atuar com transparência na gestão dos assuntos relacionados com a atividade levada a cabo pela IRMÃDONA, de acordo com os princípios da eficácia, economia e eficiência e com o objetivo de satisfazer o interesse geral.
- Exercer as suas funções com dedicação aos fins sociais, abstendo-se de realizar qualquer conduta que seja contrária às suas funções.
- Respeitar o princípio da imparcialidade, de modo que se mantenha um critério independente e alheio a todo o interesse particular.
- Assegurar um tratamento igual e sem qualquer tipo de discriminações no exercício das funções estipuladas.
- Atuar com a diligência devida no cumprimento das obrigações atribuídas e fomentar a qualidade na prestação dos serviços da IRMÃDONA.
- Manter uma conduta digna e tratar os clientes e terceiros com correção.
- Assumir a responsabilidade pelas decisões e atuações próprias, sem prejuízo de outras que sejam legalmente exigíveis.
- Desempenhar a sua atividade com plena dedicação e em pleno respeito pela legislação reguladora das incompatibilidades e dos conflitos de interesses.
- Guardar a devida reserva em relação aos factos ou informações conhecidas, em virtude ou por ocasião do exercício das competências atribuídas.
- Dar conhecimento, através dos sistemas internos estabelecidos, de qualquer atuação irregular da qual tenha conhecimento.
- Abster-se de participar em situações, atividades ou interesses incompatíveis com as suas funções e de intervir em assuntos em que concorra alguma causa que possa afetar a sua objetividade.

- Abster-se de fazer prevalecer a posição da IRMÃDONA ante a Administração para obter vantagens pessoais ou materiais.
- Em matéria de vantagens e/ou benefícios económicos deverá observar-se o procedimento interno estabelecido para o efeito.

b) Pautas de atuação relacionadas com a interação com membros da Administração Pública

- Toda a relação que se estabeleça, estável ou no âmbito de um projeto em concreto com um membro da Administração Pública, seja esta de carácter estatal, autónomo, local, regional ou estrangeiro (pertencente ou não à União Europeia ou a algum dos seus estados-membros) ou, inclusivamente, com um membro pertencente a um Organismo Internacional, deverá fundar-se numa causa e objeto lícitos e reais.
- Abster-se de subscrever ou cessar uma relação contratual em nome e em representação da IRMÃDONA, quando se mantenha com a pessoa que represente a Administração Pública um vínculo familiar ou de amizade, devendo, nestes casos, ser substituído por pessoa que careça de tais vínculos.
- Abster-se de participar na elaboração ou representação de oferta e/ou licitação em hasta pública, na qual tenha constância de que, de alguma forma, intervém algum membro da Administração Pública com quem se ostente uma relação familiar ou de amizade. Em tais supostos, o colaborador da IRMÃDONA deverá ser substituído por outro que careça de tais vínculos.
- Abster-se de atuar como intermediário ou contratar um terceiro para essa finalidade, com independência da relação que se mantenha com ele, com o fim de obter de qualquer membro da Administração Pública algum tipo de benefício para a IRMÃDONA.
- Remeter as comunicações (chamadas, mensagens de texto, correios eletrónicos, etc...) à Administração Pública nas direções de comunicação ou dados de contacto que nos tenham facilitado os seus membros. Em todo o caso, os contactos estabelecidos entre os trabalhadores e membros da Administração Pública estarão baseados na mais estrita transparência e sempre atendendo à atividade da IRMÃDONA.
- Manter um trato respeitoso com os membros da Administração Pública.
- Em matéria de vantagens e/ou benefícios económicos deverá observar-se o procedimento interno estabelecido para o efeito.

6. COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Quaisquer dúvidas em relação à aplicação do presente procedimento deverão ser dirigidas ao Coordenador e/ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, através do Canal de Denúncias.

Em todo o caso, o incumprimento das disposições deste procedimento ou daqueles que o desenvolvam ou complementem, poderá dar lugar às correspondentes sanções disciplinares, em conformidade com o Contrato Coletivo de Trabalho APED, a Código do Trabalho e demais das obrigações civis e comerciais que possam ter sido contraídas entre o trabalhador e a IRMÃDONA.

III. PROCEDIMENTO SANCIONADOR

O Procedimento Sancionador consagra a tramitação processual que é seguida para a aplicação de sanções disciplinares caso se verifiquem infrações/incumprimentos que, no âmbito dos riscos laborais e penais podem afetar a IRMÃDONA, com a finalidade assegurar a efetividade das políticas e procedimentos internos da sociedade.

O Procedimento Sancionador estará regulado no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo de APED e deverá ser comunicado juntamente com o Código de Conduta a todos os membros da empresa para o seu conhecimento e cumprimento.

1. ALCANCE

Este procedimento disciplinar é aplicável ao corpo diretivo, bem como aos demais colaboradores da empresa, vinculados através de uma relação laboral.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 7/2009, que aprova o Código do Trabalho, com as suas posteriores alterações;
- Princípios, Valores e Pautas de Conduta Ética, previstas neste Código;
- Contrato Coletivo de Trabalho APED.

3. INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações cometidas pelos trabalhadores da IRMÃDONA serão classificadas em função da importância, reincidência e intencionalidade, atendendo ao disposto no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho APED, à data do cometimento da respetiva infração/incumprimento ou, se for o caso, à enumeração das causas de despedimento previstas no Código do Trabalho ou ao que a legislação em vigor disponha em cada momento.

Em relação aos colaboradores da IRMÃDONA aos que não lhe seja aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho APED, como são as relações especiais da direção, se atenderá ao disposto no Código do Trabalho e ao que a legislação vigente, em cada momento, disponha.

4. SANÇÕES APLICÁVEIS

A IRMÃDONA poderá aplicar sanções segundo a gravidade e circunstâncias das condutas/ infrações cometidas, atendendo ao disposto no Contrato Coletivo de Trabalho APED ou, se for o caso, no Código de Trabalho, aplicável no momento da infração por parte de um trabalhador da IRMÃDONA.

5. RESPONSABILIDADES

O Responsável pelo Cumprimento Normativo poderá propor ao órgão competente a sanção das ações ou omissões que suponham infrações ou incumprimentos laborais e penais dos trabalhadores da IRMÃDONA no caso de que vulnerem aspetos da sua competência.

6. PROCEDIMENTO

A sanção das infrações/incumprimentos requererá a comunicação, por escrito, ao trabalhador, fazendo constar a data e os factos que a motivaram, nos termos estabelecidos no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho APED, aplicável no momento do cometimento da infração ou segundo o disposto no Código do Trabalho. A tramitação do procedimento disciplinar seguirá os termos previstos na legislação aplicável, garantindo-se sempre ao trabalhador o direito de audiência prévia e contraditório antes da aplicação da sanção.

Em relação ao prazo de cumprimento temporal das sanções e, neste caso, aos prazos de impugnação das mesmas, aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho APED, assim como a legislação aplicável em cada momento.

7. PRESCRIÇÃO

No que respeita à prescrição das infrações referidas no presente procedimento, aplicar-se-á o estabelecido no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho APED em vigor no momento da prática dos factos.



MERCADONA
Supermercados de Confiança